

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LESF Nº 18/2017 TRANSPORTE ADAPTADO

1. A AACD – Associação de Assistência a Criança Deficiente, inscrita no CNPJ/MF 60.979.457/0001-11, por meio da sua Comissão Especial de Chamamento Público, torna público para os interessados que até às 17h00 do dia 15/02/2017 procederá ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as normas do Manual FID 2013, bem como:

1.1. A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente está localizada na Av. Professor Ascendino Reis, nº724 – Vila Clementino. CEP. 04027-000.

### 2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a contratação de empresa para fornecimento TRANSPORTE ADAPTADO, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I, parte integrante desse Edital.

Dentro do projeto "Projeto de inclusão social, cultural e Acesso ao mundo Produtivo do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da AACD, mediante solicitação por escrito, encaminhado ao e-mail [cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br](mailto:cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br) ou pelo telefone (11) 5576-0866, com Shirley, até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

### 3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze meses) meses, conforme contrato constante do Anexo II e parte integrante deste Edital, que deverá ser assinado pelo vencedor do chamamento.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente chamamento público as empresas regularmente estabelecidas no País que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação

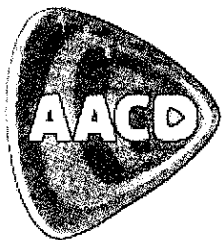
Dra. Fernanda Thomaz Dias  
Advogada AACD

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Emanuel Salvador Toscano

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

4.3. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos autenticados, relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados:

4.3.1. Cópia do contrato social ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da Instituição registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações; última alteração.

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.3. Cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

4.3.4. A empresa interessada, no momento da entrega do envelope, deverá preencher protocolo da Comissão de Chamamento Público, com as seguintes informações:

- a) nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) nome do representante legal;
- d) telefone;
- e) e-mail.

## 5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar, até às 17h00, do dia 15/02/2017; no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado, para Departamento de Compras, a/c Sra. Shirley, contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO prevista no item 4 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), bem como constar na parte externa e frontal do mesmo o nome ou denominação da empresa.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

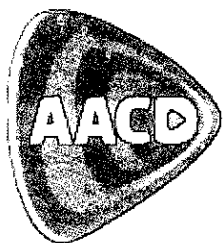
6.1. Será utilizado o critério do menor preço por quilômetro rodado, desde que

Endereço: Avenida Chamungas D'ib  
- AACD

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE  
de Operações

Roberta Galasso Nóbrega  
Coordenadora Pedagógica  
RG. 17.974.231

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



satisfeitas todas as características do objeto contidas no Anexo I deste Edital.

6.2. Serão desclassificadas propostas:

- a) que não atendam as exigências contidas nos anexos I e II;
- b) apresentem preços inexequíveis;
- c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

6.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a classificação será feita por sorteio.

6.4. A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento das vias do contrato para assinatura – Anexo II do presente Edital.

## 7. DO PRAZO E LOCAL

7.1. A primeira viagem a ser programada pelo Contratante junto a Contratada, após a assinatura do contrato, conforme a necessidade do projeto, serão pela Contrante e solicitados com 10 dias de antecedência.

## 8. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

8.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses) a contar da assinatura, com reajustes anuais conforme índice IGPM.

## 9. DA DESPESA

9.1. Os recursos para custear as despesas descritas neste termo ocorrerão por conta do Convênio FID 000127/2015

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal devidamente aceita, com emissão até o 3º dia útil do mês e boleto bancário em até 28 (vinte e oito) dias.

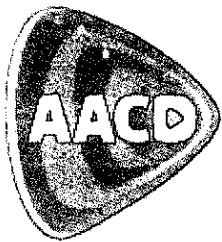
Dr. F. de C. Chaves D. B.  
AACD

Emanuel Salvador Tosta  
Superintendente de Operações

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



dias, em nome da empresa, após a prestação de serviços.

10.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante, contendo:

- a) número do contrato;
- b) número do convênio;
- b) número do processo.

Informações serão repassadas a Contratada, após a assinatura do contrato.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2017.

Claudio Collantonio  
Superintendente de Desenvolvimento  
Humano e Organizacional

Emanuel Salvador Toscar  
Superintendente de Operações

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

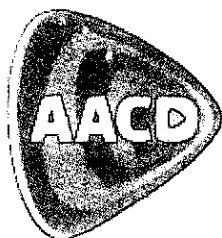
Dra. Fernanda Chagas Dib  
Advogada - AACD

Roberta Galasso Naves  
Coordenadora Pedagógica  
RG. 17.924.231

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av Prof Ascendino Reis. 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777



## ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO

### Especificação do produto – Transporte Adaptado

<b>Ônibus Adaptado no perímetro urbano da cidade de São Paulo</b>  <b>Horários das viagens:</b>  <b>opção 1: 7h30- 12h</b>  <b>opção 2: 12h30- 17h</b>  <b>opção 3: 7h30- 17h</b>	<b>MÉDIA DE GASTO</b>  <b>01 ano</b>
<b>Ônibus com 40 lugares- adaptado para pessoas com deficiência física -cadeirantes</b>  As viagens contemplarão percursos de 5 km, 10 km, 15 km, 20 km e 25 km no perímetro urbano da cidade de São Paulo totalizando aproximadamente 800 Km	<b>40 viagens</b>
	Aproximadamente 800 km

**Periodicidade de viagens:** As viagens serão programadas e solicitadas com 10(dez) dias de antecedência.

**Quantidade de viagens:** Aproximadamente 40(quarenta) viagens.

#### **Local de embarque e desembarque das viagens:**

Filial AACD LAR ESCOLA

R. Açores, 310 – SL 05- JD Luzitania – CEP 04032-060

CNPJ Nº 60.979.457/0014-36

Inscr. Estadual Nº 142.464.265.111

Inscr. Municipal 4.601.333-4

Fone: 11- 5904-8034/ 5904-8004

Responsável: Roberta Galasso/ Elaine Dal Bo Lemos

#### **Horário das atividades:**

Segunda a sexta-feira:

Opção 1: 7h30- 12h

Opção 2: 12h30- 17h

Opção3: 7h30- 17h00.

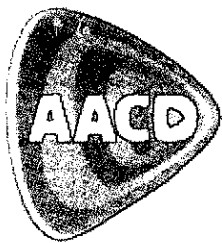
Dra. Fernanda Chaves Tib  
AACD

Emanuel Salvador Tosco  
Responsável de Operação

Roberta Galasso  
Coordenadora Pedagógica  
RG. 17.974.231

#### ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



## ANEXO II

### Contrato do Edital de Chamamento Lesf nº 18/2017

#### Contrato de Transporte Adaptado

Pelo presente instrumento firmado de um lado pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724 – Vila Clementino – São Paulo/SP, com CNPJ: 60.979.457/0001-11, neste ato representada pelo Superintendente Geral da AACD, o Sr. Valdesir Galvan, brasileiro, com RG: 1142368, SSP/SP, e CPF: 425.397.229-20, simplesmente denominado Contratante, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXX, estabelecida (endereço completo, bairro) XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXX, com RG: XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, simplesmente denominada Contratada, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse contrato tem por objeto o fornecimento de transporte adaptado para pessoas com deficiência física, com disponibilidade de viagem programada, conforme a necessidade do projeto “Projeto de inclusão Social, Cultural e Acesso ao Mundo Produtivo” – Convênio nº 000127/2015. **As especificações e quantidades previstas para o projeto estão citadas no ANEXO I do Edital de Chamamento.**

1.2. Vincula-se ao presente contrato o edital de chamamento nº 18/2017 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, os quais fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

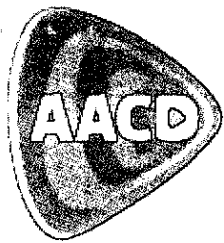
São obrigações da Contratada, além de outras assumidas nesse contrato:

2.1. Os locais de embarque e desembarque da prestação de serviços de acordo com as especificações contidas nesse instrumento contratual e conforme solicitado pela Contratante, no endereço: R dos Açores, 310 – SL 05- JD Luzitania – CEP 04032-060 – São Paulo – SP A/C de Roberta Galasso/ Elaine Dal Bo

Roberta Galasso  
Coordenadora Pedagógica  
R.G. 17.974.224

Dra. Fernanda Chaves Di  
Associação de Assistência à Criança Deficiente

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



2.2. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a regularidade do automóvel que realizará o transporte

2.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

2.6. Realizar o transporte dos alunos com prudência e segurança.

2.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

São obrigações da Contratante, além das outras assumidas nesse Contrato:

2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto deste instrumento.

2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.

2.10 Solicitar o agendamento do transporte com antecedência mínima de 10 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

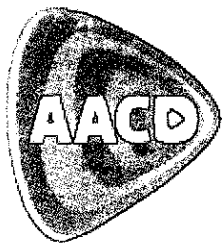
3.1. Dá-se a esse Contrato o valor total de R\$ XXXXXXXX (por extenso) sendo que ao contratado cabe aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e ou produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor firmado em contrato com fundamento no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário em até 28 (vinte oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada, pelo gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE  
Rua Vergadia, 724 - AACD

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados a cada doze meses, contados da data da assinatura do contrato por meio de aditivo, utilizando-se IGPM,

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato vigorará a partir da data das assinaturas por 12 (doze meses).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser considerado rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra conforme abaixo descrito:

7.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) Se a CONTRATADA paralisar a prestação de serviço;
- b) Em caso de requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Em caso de inobservância no cuidado a obediência as leis de trânsito durante o transporte e obrigações constantes desse Contrato;
- d) Se a CONTRATADA não prestar o serviço na data agendada após ser notificada;
- e) Se a CONTRATADA desobedecer as instruções ou ordens da CONTRATANTE;

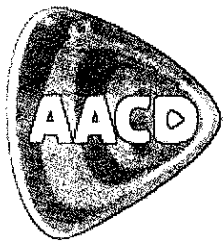
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE AACD  
Dra. Fernanda Fernandes Dib  
Coordenadora Pedagógica

Roberta Galasso Burdi  
Coordenadora Pedagógica  
RG. 17.976.231

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av Prof Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





desde que previstas neste contrato;

f) Motivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 7.2. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) Em decorrência da falta de pagamento dos serviços prestados;

b) Motivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, que será analisado e estará sujeito as sanções.

7.3. A rescisão do presente **CONTRATO**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, implicará em:

a) Aplicação à **CONTRATADA**, a título de perdas e danos pré-fixados, de penalidade correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total faturado até o momento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PERDAS E DOS DANOS**

8.1. A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a indenizar a outra pelas perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos, podendo a parte prejudicada considerar simultaneamente rescindido o contrato, resguardadas outras sanções.

8.2. A tolerância por qualquer das partes na aplicação de sanções contratuais, no caso de infração por parte da outra, será considerada mera liberalidade, não podendo os precedentes ser alegados, em hipótese alguma, como renovação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

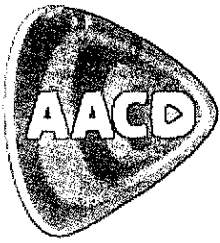
### **CLÁUSULA NONA – DA NOVACÃO**

9.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados nesse **CONTRATO** ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste **CONTRATO**, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

*Roberta Galasso Nery*  
Coordenadora Pedagógica  
PG. 17.074.231

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE  
Advogada: Dra. Fernanda G. S. P. F. P.

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes CONTRATANTES, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força desse contrato.

11.2. As partes e seus respectivos signatários declaram, neste ato, que estes são os devidos representantes legais autorizados a assumir obrigações em nome das partes.

11.3. Este contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam esses verbais ou escritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

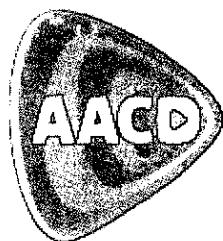
*Dra. Fernanda Chammas Dib*  
Advogada - AACD

*Roberta Galasso Neri*  
Coordenadora Pedagógica  
RG: 11.974.23

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Pocos de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



E, assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Representante

**Empresa**

Representante

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

*Dra. Fernanda Chermias D'Abreu*  
Advogada - AACD

*Roberta Galasso Nardi*  
Pedagoga - AACD

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX (11) 5576-0777